

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0030/2015 - CR.

Dispõe sobre a política de titularidade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água, coleta, afastamento e tratamento de esgotos da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme processo n.º 201500029001604.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentados pelo Conselheiro Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberados;

Considerando o que dispõe o inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso XIV, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar o serviço de abastecimento de água e tratamento de esgoto;

Considerando o que dispõe a Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, que instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e criou o Conselho Estadual de Saneamento - CESAN e o seu regulamento, Decreto nº 6.276, 17 de outubro de 2005;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999,

acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 29 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a proposta de “Política de Titularidade dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da empresa Saneamento de Goiás S/A. – SANEAGO, conforme Anexo I.

Art. 2º Aprovar a proposta de “Contrato de Prestação de Serviços de Abastecimento de Água, Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgotos” da empresa Saneamento de Goiás S/A. – SANEAGO, conforme Anexo II.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 29 dias do mês de abril de 2015.



Ridoval Darci Chiareloto  
Conselheiro Presidente

## ANEXO I

### POLÍTICA DE TITULARIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

#### 1. OBJETIVO

Regulamentar política específica para inclusão/mudança de Titularidade, em adequação à Regulação.

#### 2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Unidades organizacionais envolvidas nas atividades de comercialização.

#### 3. RESPONSABILIDADE PELA ATUALIZAÇÃO DESTE DOCUMENTO

Superintendência de Comercialização – SUCOM

#### 4. BASE LEGAL

LEIS/RESOLUÇÕES	OBJETO
Resolução Normativa da AGR nº 9/2014-CR	Estabelece as condições gerais na prestação e utilização de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

#### 5. DEFINIÇÕES, SÍMBOLOS E SIGLAS

TERMOS	DEFINIÇÕES
AGR	Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos.
Ciclo de Venda	Período em média de 30 (trinta) dias compreendido entre a data da leitura anterior e a leitura atual. Podendo haver variação de acordo com o cronograma.

TERMOS	DEFINIÇÕES
Comodato	Contrato a título gratuito, na qual o proprietário entrega o imóvel a terceiro para uso em um determinado período de tempo.
Posse	É o uso e o gozo do imóvel pelo proprietário e/ou por terceiro.
Registro Atendimento – RA	Formulário para registro de atendimento das solicitações e execução de serviços.
Resolução – CR	Atos normativos do Conselho Regulador da AGR.
Titularidade	Responsabilidade pelo pagamento dos serviços prestados e pelo cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais ao USUÁRIO que solicitar a utilização dos serviços em determinado período de propriedade ou posse do imóvel.
Usuário/Titular	Toda pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representado, que solicitar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS o abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário (coleta, afastamento e tratamento de esgoto) e assumir a responsabilidade pelo pagamento dos serviços prestados e pelo cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais.
Visita Técnica de Titularidade	Visita técnica na unidade usuária, para verificação da situação dos serviços / coleta de dados para atualização cadastral / separação da responsabilidade dos titulares.

## 6. CONDIÇÕES GERAIS:

**6.1** – Os procedimentos de inclusão ou mudança de titularidade serão adotados conforme política da SANEAGO, aprovada pelo Ente Regulador e entrará em vigor após prazo estabelecido para adequação.

**6.2** – Promover alterações nas atividades de cadastro, medição, faturamento, cobrança e atendimento. Controlar e aplicar os procedimentos de acordo com o período de cada titularidade e Contrato de Adesão, que define as responsabilidades de proprietário e USUÁRIO/TITULAR.



**6.3** – A atividade será controlada através de aplicações/códigos de serviços específicos, com abertura/reprogramação/fechamento automático, através da integração com o Sistema Comercial e Contábil.

**6.4** – A inclusão ou mudança de titularidade será efetivada por solicitação e mediante atendimento dos requisitos definidos.

**6.4.1** – Incluir vinculada ao CPF/CNPJ do USUÁRIO/TITULAR, na falta deste não será incluída titularidade na conta.

**6.4.2** – Cada unidade usuária/conta, aceitará uma titularidade no mesmo período e apenas uma mudança no mesmo ciclo de venda.

**6.4.3** – Toda nova ligação ao atender os requisitos necessários será incluída com titularidade.

**6.5** – Para efetivar titularidade, executar nos casos necessários, visita técnica de titularidade para atualizações cadastrais, verificação das condições das instalações das ligações de água e esgoto e leitura para separação do consumo do ciclo de venda de responsabilidade dos titulares, Com serviço específico na Tabela de Preços e Prazos de Serviços Especiais, aprovada pelo ente Regulador, com ônus para o solicitante por se tratar de interesse individual.

**6.6** – Na ocorrência de separação do consumo na primeira e última fatura do período de titularidade, efetuar cálculo dos valores respeitando a Estrutura Tarifária/Faixas de Consumo, Custo Mínimo Fixo ou Tarifa Mínima.

**6.6.1** – Na implantação do procedimento será considerada ciclo de venda completo.

**6.7** – Condicionar a solicitação dos serviços à negociação de todos os débitos vinculados ao usuário/CPF/CNPJ solicitante.

**6.8** – O detalhamento das atividades será incluído nas Instruções de Trabalho específicas.

**6.9** – Desenvolver indicadores de desempenho que permitam avaliar o processo de titularidade, com vistas, orientar tomadas de decisões.

**6.10** – Após a implantação durante o período de transição do procedimento, avaliar a sistemática implementada, promover caso necessário alterações na atividade.



**6.11** – A comercialização dos serviços na situação de inclusão ou mudança de titularidade segue as regras gerais, exceto nas especificações individuais diferenciadas nesta regulamentação.

## **7. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE TITULARIDADE EM LIGAÇÕES DE ÁGUA E/OU ESGOTO:**

### **7.1 – Motivos para Inclusão/Mudança de Titularidade:**

**I** – Oficialização de Titularidade;

**II** – Venda/Transferência de Imóvel.

**III** – Locação/Comodato de Imóvel:

**a)** Inclusão;

**b)** Renovação;

**c)** Rescisão.

**IV** – Nova Ligação:

**a)** Com Conta;

**b)** Sem Conta.

**7.1.1** – Nos casos que houver determinação judicial, atender de acordo com o documento apresentado.

### **7.2 – Requisitos para Solicitação**

**7.2.1** – Os pedidos somente poderão ser efetuados pelo proprietário, pelo titular atual, pelo novo titular ou por pessoa devidamente autorizada mediante procuração, de acordo com cada situação.

**7.2.2** – Para que as solicitações de titularidade com a inclusão ou mudança de USUÁRIO/TITULAR sejam consideradas, o interessado deverá atender as seguintes condições:

**7.2.2.1** – Para o motivo transferência/venda de imóvel apresentar documento de Propriedade do Imóvel (Escritura Pública/ Contrato de Compra e Venda/ Cessão de Direito/ Contrato de Doação) ou outro documento que comprove o domínio do imóvel.

**7.2.2.2** – Nos casos de locação/comodato de imóveis para terceiros apresentar Contrato de Locação/Comodato entre as partes com cláusula que estabelece a responsabilidade e o prazo de vigência – data de início e fim.

**7.2.2.2.1** – Caso o inquilino solicite serviço de ligação, reativação, supressão e apresente documento de Locação/Comodato de Imóvel, com nome de outro proprietário, é necessário apresentar a autorização do proprietário ou documento que comprove o domínio sobre o imóvel.

**7.2.2.3** – Documentos pessoais indispensáveis: Carteira de Identidade ou outro documento que contém o número do registro e CPF/CNPJ do titular.

### **7.3 – Solicitação de Atendimento**

**7.3.1** – Verificar o motivo e os requisitos necessários para a efetivação.

#### **7.3.2 – Requisitos Atendidos:**

Iniciar o processo através de aplicação específica, gerar/fechar RA automático com código específico que reprograma para código do serviço de Visita Técnica de Titularidade. Informar ao interessado as providências e o número do RA para acompanhamento do processo.

#### **7.3.3 – Requisitos Não Atendidos:**

Informar/orientar o interessado, fechar com código de serviço específico.

### **7.4 – Serviço - Visita Técnica de Titularidade**

**7.4.1** – Realizar visita técnica para atualização cadastral, verificação das condições das instalações das ligações de água e esgoto e leitura do hidrômetro para separação/cálculo do consumo do ciclo de venda de responsabilidade dos USUÁRIOS/TITULARES.

**7.4.1.1** – Cobrar do solicitante os custos do serviço, conforme valor estabelecido na Tabela de Preços e Prazos de Serviços, aprovada pelo ente regulador.

**7.4.2** – Caso detectar irregularidade na ligação, atuar e aplicar cobrança de acordo com o procedimento específico IT06.0636 – Atuação e Cobrança das Irregularidades Detectadas nos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário. Respeitar o período de titularidade.

#### **7.4.3 – Ocorrência da Visita Técnica**

Motivos para Inclusão/Mudança de Titularidade	Visita Técnica		Situações
	SIM	NÃO	

Oficialização de titularidade		X	O titular permanece o mesmo
Venda/Transferência de imóvel	X		Se mudar o titular
		X	Se manter o titular
Locação/Comodato de imóvel	X		Se mudar o titular
		X	Se manter o titular
<b>Motivos para Inclusão/Mudança de Titularidade</b>	<b>Visita Técnica</b>		<b>Situações</b>
	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	
Nova ligação com conta	X		Se mudar o titular
		X	Se manter o titular
Nova ligação sem conta		X	1ª, 2ª ou mais ligações

**Nota:** Será avaliado a necessidade da visita técnica, nos casos de inclusão/mudança de titularidade por decisão judicial, de acordo com a determinação.

## 7.5 – Acerto dos Valores em Aberto

**7.5.1** – Na inclusão ou mudança de titularidade a unidade usuária/conta será transferida sem débito de períodos anteriores.

**7.5.2** – Levantar/incluir no acerto os valores separados de acordo com o período de responsabilidade dos titulares.

**7.5.3** – Promover o acerto dos valores em aberto dos titulares (anterior e novo). Incluir de forma detalhada as faturas, lançamentos futuros, parcelamentos/serviços e etc, taxa do serviço de Visita Técnica de Titularidade, irregularidade detectada, separadas por titular e consumo do primeiro e último ciclo de venda do titular anterior.

## 7.6 – Fechamento da Solicitação

**7.6.1** – Efetuar a negociação dos valores de acerto dos titulares, com emissão e assinatura do Termo de Acerto de Débito – Mudança de Titularidade.

**7.6.2** – Emissão e assinatura do Contrato de Adesão do novo titular.

**7.6.3** – A solicitação poderá ser cancelada desde que seja antes da efetivação.

## 7.7 – Efetivação de Titularidade



**7.7.1** – A data de efetivação será definida pelo Sistema Comercial de acordo com a situação da ligação. Para as ligações efetivadas antes da implementação da titularidade, considerar as datas de solicitação, de início do contrato e situação de inclusão do ciclo de venda (aberta ou fechada).

**7.7.2** – Para as novas ligações, efetivar após cadastro da conta no Sistema Comercial, considerar a data da ligação.

## **8. CONTROLE DA IMPLEMENTAÇÃO DE TITULARIDADE NO SISTEMA COMERCIAL**

### **8.1 – Cadastro Comercial de Usuários**

**8.1.1** – Identificar o controle da inclusão ou mudança de acordo com o período de titularidade na ligação.

**8.1.2** – Nos casos de locação/comodato, o locador continuará nos registros como proprietário do imóvel e o inquilino será cadastrado como USUÁRIO/TITULAR, passando a assumir todas as responsabilidades contratuais durante o período de vigência do contrato.

**8.1.3** – Registrar as informações do contrato, mesmo que a data de início seja divergente da data de efetivação da titularidade.

**8.1.4** – É de responsabilidade do USUÁRIO/TITULAR manter os dados cadastrais atualizados, informando quaisquer alterações na unidade usuária, principalmente nos casos de mudança de atividade e/ou alteração de titularidade, sob pena de se manter responsável.

**8.1.5** – Para titularidade com data de término de contrato, deverá o proprietário ou o USUÁRIO/TITULAR informar 30 dias antes do encerramento sobre renovação.

**8.1.5.1** – Em caso da não comunicação e vencido o prazo do contrato, a titularidade retornará automaticamente para o proprietário do imóvel.

**8.1.5.2** – Para alteração no período de vigência, apresentar documento que comprove a alteração/rescisão contratual.

### **8.2 – Medição / Faturamento – 1ª e Última Referência/Fatura da Titularidade**

**8.2.1** – Definir responsabilidade no caso de ciclo de venda com dois titulares, para cálculo/cobrança da fatura de acordo com o período de cada titularidade.

**8.2.2** – O cálculo dos valores deverá respeitar os critérios de faturamento (estrutura tarifária/faixa de consumo, custo mínimo fixo ou tarifa mínima, dados cadastrais atualizado dos titulares), efetuar cálculo mensal projetado e adotar valor proporcional ao período de cada titularidade.

**8.2.3** – Para determinar/separar o consumo no período do ciclo de venda utilizar as leituras da referência anterior e da visita técnica executada.

**8.2.4** – Utilizar para cálculo nas situações que não for possível a definição do consumo medido:

- Titular anterior – média real de consumo dos últimos seis meses ou consumo estimado;
- Novo titular – consumo estimado atualizado.

**8.2.5** – Para cálculo do valor do Custo Mínimo Fixo – CMF ou Tarifa Mínima aplicar cobrança e distribuir o valor proporcional ao período de cada titular.

**8.2.6** – Para lançamento de valores em conta fora do período de titularidade, adotar as providências de acordo com os seguintes tipos:

- Parcelas futuras incluídas na conta - cancelar os lançamentos futuros e efetuar cobrança através de faturamento avulso no CPF/CNPJ do titular anterior;
- Lançamentos a serem incluídos referentes à multa por atraso de pagamento/atualização monetária, serviços, penalidades pecuniárias etc:
  - Não permitir lançamento nas próximas faturas;
  - Efetuar cobrança através de faturamento avulso no CPF/CNPJ do titular anterior.

**8.2.6.1** – Definir responsabilidade no caso de irregularidade detectada na visita técnica. Separar os valores com base na data do contrato (início/fim), efetivação da titularidade, vistoria – notificação e período da revisão de faturamento.

**8.2.7** – Efetuar apenas um cálculo/separação da responsabilidade dos titulares no mesmo ciclo de venda.

### **8.3 – Cobrança de Débitos**

**8.3.1** – O débito de unidade usuária anterior à inclusão de titularidade é de responsabilidade do proprietário atual do imóvel.



**8.3.2** – Em casos de aquisição de imóveis com débitos, após inclusão de titularidade, a responsabilidade de quitação é do USUÁRIO/TITULAR conforme período de responsabilidade.

**8.3.3** – Respeitar período de titularidade na aplicação dos mecanismos de cobrança (reaviso de débito, interrupção do fornecimento – corte, supressão, cobrança extrajudicial e judicial e etc).

**8.3.4** – Adequar a cobrança Extrajudicial e Judicial por CPF/CNPJ.

#### **8.4 – Negociação de Débitos**

**8.4.1** – As negociações de débitos com titularidade somente poderão ser efetuadas pelo titular responsável pelo período do débito da conta ou por pessoa devidamente autorizada, mediante procuração.

**8.4.1.1** – Por solicitação, mediante assinatura em documento específico, poderá ser negociado débitos de outras titularidades que não pertençam ao solicitante.

**8.4.2** – As negociações de débitos seguem os procedimentos vigentes.

**8.4.2.1** - Para negociação com prazo e/ou parcelamento respeitar o período de vigência do contrato (início e término) da titularidade.

**8.4.3** – Vincular débitos lançados, à lançar ou negociados (através de parcelamentos), ao CPF/CNPJ do responsável pela titularidade. Para pagamento à vista ou através de boleto mensal.

**8.4.4** – A solicitação de serviços (ligação, religação, reativação ou contratação de fornecimentos especiais e outros) poderá ser condicionada à quitação/negociação de débitos que estiverem em nome/CPF-CNPJ do USUÁRIO/TITULAR.

#### **8.5 – Histórico da Titularidade**

**8.5.1** – Controlar as informações de titularidade por CPF/CNPJ e conta, permitir o levantamento de dados e indicadores para atuação.

**8.5.2** – Contemplar as cadastradas, em vigência, com débito, com data fim e outras situações necessárias.

**8.5.3** – Apresentar na forma analítica e sintética. Ordenar as informações das atuais para as anteriores.

## **8.6 – OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS A TITULARIDADE**

Adequar aos conceitos da titularidade:

### **8.6.1 – Declaração de Quitação Anual de Débitos**

Vincular ao número da conta, separar por período de titularidade. Quando ocorre duas titularidades na mesma referência, respeitar a distribuição dos valores, faturamento avulso para o titular anterior e fatura para o novo titular.

### **8.6.2 – Certidão Negativa de Débitos**

Adequar a emissão:

Por conta: separar por período de titularidade – mencionar na Certidão período e titular. Titular com débito na conta, não gerar a Certidão.

Por CPF/CNPJ: mencionar as contas e os respectivos períodos.

### **8.6.3 – 2ª Via de Débitos**

Emissão agrupada por período de titularidade e por CPF/CNPJ.

### **8.6.4 – Vencimento Alternativo**

Cancelar automaticamente, com retorno a data base de vencimento do grupo. Para renovação, confirmar com o USUÁRIO/TITULAR a permanência do serviço.

### **8.6.5 – Entrega Alternativa de Fatura**

Cancelar automaticamente. Para renovação, confirmar com USUÁRIO/TITULAR a permanência do serviço.

### **8.6.6 – Débito Automático**

Cancelar automaticamente. Para renovação, confirmar com USUÁRIO/TITULAR a permanência do serviço.

### **8.6.7 – Registros de Atendimento - RA's em Aberto**

Apresentar ao novo titular para definir a continuidade da solicitação.

## **9. RESPONSABILIDADE DAS UNIDADES**

O repasse, acompanhamento, controle e avaliação desta política é de inteira responsabilidade das Unidades envolvidas. No caso de esclarecimentos e apoio deve ser seguida a estrutura hierárquica da SANEAGO, como abaixo:

**Goiânia:**

- Supervisão Comercial
- Superintendência de Comercialização

**Região Metropolitana:**

- Distrito
- Supervisão de Comercialização
- Superintendência de Comercialização

**Demais cidades do Interior:**

- Distrito
- Supervisão de Apoio Comercial da Regional
- Supervisão de Suporte Comercial – Norte e Sul da Superintendência Regional de Operações do Interior
- Gerência de Apoio Administrativo e Comercial da Superintendência Regional de Operações do Entorno do DF
- Superintendência de Comercialização

**10. CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação desta política, serão resolvidos de acordo com os procedimentos de Comercialização e Legislação vigente.

**11. INDICADORES**

**11.1 – Índice de Inclusão/Mudança de Titularidade**

$$\frac{\text{TOTAL DE LIGAÇÕES COM INCLUSÃO/MUDANÇA DE TITULARIDADE}}{\text{TOTAL DE LIGAÇÕES FATURADAS}} \times 100$$

(Unidade: %)

**11.2 – Índice de Titularidade com Débitos em Aberto**

$$\frac{\text{TOTAL DE TITULARIDADE COM DÉBITOS EM ABERTO}}{\text{TOTAL DE LIGAÇÕES COM TITULARIDADE}} \times 100$$

(Unidade: %)





## 12. GERENCIAMENTO E TEMPORALIDADE DOS REGISTROS

12.1 – Os registros são gerenciados conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPÉCIE	UO RESPONSÁVEL PELA GUARDA	TEMPO DE GUARDA		DESTINAÇÃO
			AC	AI	E- Eliminação P- Permanente
1	Contrato de Prestação de Serviço	UO que gera	1 ano	1 ano	P
2	Documentos de Propriedade/Locação do Imóvel, etc	UO que gera	1 ano	1 ano	P
3	Serviço - Visita Técnica de Titularidade	UO que gera	1 ano	1 ano	P
4	Termo de Acerto de Débito – Mudança de Titularidade	UO que gera	1 ano	1 ano	P

AC – Arquivo Corrente

AI – Arquivo Intermediário

## 13. ANEXOS:

NÚMERO	TÍTULO
ANEXO 1	Novo Modelo do Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgotos Sanitários
ANEXO 2	Termo de Acerto de Débito – Mudança de Titularidade



## ANEXO II

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTOS**

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A, sociedade de economia mista, instituída pela Lei nº 6.680/67, concessionária dos serviços de águas e esgotos sanitários no Estado de Goiás, com sede na Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF nº 01.616.929/0001-02, doravante denominada SANEAGO, de um lado, e de outro o consumidor identificado neste instrumento, doravante denominado Usuário, responsável pela unidade usuária também especificada neste instrumento, aderem, de forma integral, a este contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgotos Sanitários, na forma de Contrato de Adesão, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **1. Objeto**

Constitui objeto deste contrato o Fornecimento de Água Tratada e a Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgotos Sanitários prestados pela SANEAGO, desde que estejam disponíveis tais serviços, no imóvel situado no endereço constante neste instrumento, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, e conforme os termos e condições estabelecidos pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR.

#### **2. Do Preço**

Pelos serviços prestados, o usuário pagará à SANEAGO a fatura mensal, com base na estrutura tarifária vigente.

#### **3. Dos Principais Direitos do Usuário**

3.1 Receber serviços adequados, com regularidade e qualidade, nas condições de preços e prazos estabelecidos nas normas de regulação.

3.2 Ser atendido com cortesia, rapidez e eficiência.

3.3 Ser orientado sobre a importância e o uso eficiente dos serviços prestados, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização.

3.4 Ter a fatura emitida com base nos serviços prestados, no cadastro comercial, na atividade exercida na unidade usuária e no consumo medido ou, na impossibilidade deste, no consumo estimado, conforme critérios estabelecidos.

3.5 Escolher a data de vencimento, dentro do mês, entre o mínimo de 06 (seis) opções disponibilizadas.

- 3.6 Prorrogar o vencimento para o próximo dia útil, sem cobrança de multa/atualização monetária, quando ocorrer em dias de final de semana ou de feriados municipais, estaduais, ou nacionais;
- 3.7 Receber a fatura, no mínimo, 10 (dez) dias antes de seu vencimento.
- 3.8 Ser informado com antecedência sobre os serviços e valores faturados cabendo reclamação e ressarcimento dos comprovadamente indevidos.
- 3.9 Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à SANEAGO sem ter que se deslocar do município onde se encontra a unidade usuária.
- 3.10 Ser informado com antecedência do percentual de reajuste da tarifa, data de início de vigência, bem como quaisquer alterações na estrutura tarifária.
- 3.11 Obter o prévio conhecimento sobre as penalidades, interrupções ou suspensão dos serviços.
- 3.12 Ter restabelecido o abastecimento de água e/ou a coleta de esgoto, quando cessado o motivo da interrupção e/ou pagos os débitos pendentes, de acordo com as condições e prazos estabelecidos.
- 3.13 Ser informado, antecipadamente, sobre a ocorrência de interrupções programadas, através dos meios de comunicação.
- 3.14 Ter à sua disposição, para conhecimento, o Regulamento de Prestação do Serviço e de Atendimento ao Usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela entidade reguladora e fiscalizadora.

#### **4. Das Principais Obrigações do Usuário**

- 4.1 Providenciar, obrigatoriamente, a ligação de água e/ou esgoto sanitário nos casos em que houver viabilidade técnica de atendimento, nos termos da Lei Federal nº 11.445 de 05/01/2007 e Leis Estaduais nº 10.156 de 16/01/1987 e nº 14.939 de 15/09/2004.
- 4.2 Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas nas Políticas de Ligação de Água e/ou Esgoto e Regulamento de Serviço da SANEAGO e demais legislações pertinentes.
- 4.3 Observar, no uso dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, os padrões de qualidade estabelecidos nas normas e regulamentos pertinentes, em especial quanto à interligação com fonte alternativa de abastecimento, aos lançamentos nas redes de esgoto e de drenagem e à disposição de resíduos sólidos no meio ambiente, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e ao ambiente.
- 4.4 Guardar e conservar, na condição de fiel depositário, o padrão de ligação de Água, o hidrômetro e outros dispositivos da SANEAGO.
- 4.5 Permitir a entrada de empregados e representantes da SANEAGO para fins de inspeção, cadastro, leitura, substituição de hidrômetro e outros serviços, devendo ainda, prestar informações quando solicitado pela SANEAGO.
- 4.6 Informar à SANEAGO a ocorrência de vazamento externo, denúncia de irregularidades e outros fatos que possam afetar a prestação de serviços.

- 4.7 Ter um reservatório domiciliar adequado com o objetivo de manter uma reserva mínima de água para suprir suas necessidades imediatas.
- 4.8 Proceder a higienização de seu reservatório domiciliar, limpando-o e desinfetando-o no período de 6 em 6 meses, sendo de responsabilidade do Usuário a manutenção da qualidade da água fornecida nas dependências internas do imóvel, após o padrão da ligação.
- 4.9 Pagar a fatura até a data do vencimento. Ocorrendo atraso de pagamento, sobre o valor incidirá multa de 2%, juros de 0,5% ao mês pró-rata-dia e atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, na forma legal, sujeitando-se às penalidades cabíveis.
- 4.10 Manter os dados cadastrais atualizados junto a SANEAGO, informando quaisquer alterações na unidade usuária, principalmente nos casos de mudança de atividade e/ou alteração de titularidade (venda, locação, entre outros).
- 4.11 Responder, na forma da lei, por declarações falsas ou omissão de informações quanto à natureza da atividade desenvolvida na unidade usuária, à finalidade da utilização da água, bem como, às alterações supervenientes que importarem em reclassificação.
- 4.12 Responsabilizar-se pelos prejuízos causados e demais custos administrativos, resguardando o contraditório e ampla defesa, quando comprovado qualquer caso de prática irregular, revenda ou abastecimento de água por terceiros, ligação clandestina, religação à revelia, deficiência técnica e/ou de segurança e danos causados nas instalações da SANEAGO.

## **5. Da Inclusão/Mudança de Titularidade**

- 5.1 Os procedimentos serão adotados conforme política do PRESTADOR DE SERVIÇOS, aprovada pelo ente regulador.
- 5.2 Para que as solicitações sejam consideradas, o interessado deverá apresentar documentos originais com firma reconhecida ou cópia autenticada que comprovem a propriedade ou posse do imóvel.
- 5.3 Os pedidos somente poderão ser efetuados pelo proprietário, pelo titular atual, pelo novo titular ou por pessoa devidamente autorizada mediante procuração, de acordo com cada situação.
- 5.4 Nos casos de locação, o nome do locador (cedente) continuará nos registros da SANEAGO como proprietário do imóvel e o inquilino será cadastrado na qualidade de usuário/titular, passando a assumir todas as responsabilidades contratuais durante o período de vigência do contrato de locação.
- 5.4.1 Caso o inquilino solicite serviço de ligação, reativação, supressão e apresente documento de locação/comodato de imóvel, com nome de outro proprietário, é necessário apresentar a autorização do proprietário e um documento que comprove o domínio sobre o imóvel.
- 5.4.2 O vínculo de titularidade será controlado pela SANEAGO. Em casos de não comunicação e vencido o prazo do contrato, automaticamente a titularidade será alterada para o proprietário do imóvel.



5.4.3 Para a alteração dentro do período de vigência, o interessado deverá apresentar documento de rescisão/alteração contratual.

5.5 Após inclusão/mudança de titularidade, o usuário/titular deverá assinar novo contrato de prestação de serviço público de abastecimento de água, coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários.

5.6 O prestador realizará Visita Técnica de Titularidade na unidade usuária para fins de atualização cadastral, verificação das condições das instalações das ligações de água e esgoto e leitura do hidrômetro para separação do consumo do ciclo de venda de responsabilidade dos dois usuários/titulares, sendo o pagamento da taxa deste serviço de responsabilidade do interessado solicitante.

5.7 O prestador de serviços poderá condicionar a ligação, religação, reativação, outros serviços, alterações contratuais ou contratação de fornecimentos especiais à quitação de débitos decorrentes dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário que estiverem em nome do novo USUÁRIO.

5.8 Os débitos de unidades usuárias anteriores à inclusão da Titularidade estabelecida na Resolução Normativa da AGR nº 9/2014-CR são de responsabilidade do proprietário atual do imóvel.

5.9 Cada unidade usuária aceitará uma titularidade no mesmo período e apenas uma mudança no mesmo ciclo de venda.

## **6. Das Principais Proibições**

6.1 Não lançar na rede de esgotos sanitários, sob pena de constituir infração: águas pluviais (águas das chuvas), despejos que exijam tratamento prévio e outras substâncias que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos.

6.2 Não instalar sistema próprio de produção de água, bem como a contratação com terceiros, ainda que a título precário, sem prévia e expressa autorização das autoridades competentes;

6.3 Não misturar a água tratada, fornecida pela SANEAGO, com outras que não sejam provenientes do sistema público, assumindo em relação a estas, total e exclusiva responsabilidade.

6.4 Não ceder, seja a que título for, água a terceiros, que deverá ser utilizada de forma restrita na unidade usuária.

6.5 Não cometer infrações às normas e procedimentos, envolvendo a prática irregular de intervenção nas instalações do Prestador em especial na rede, no ramal predial, padrão, revenda e abastecimento a terceiro, bem como outras previstas nas normas de regulação, sob pena de ser responsabilizado judicialmente e ter o fornecimento interrompido, sujeitando-se ao pagamento de penalidade pecuniária, revisão de faturamento e de custos referentes à recuperação de danos causados.

## **7. Da Suspensão dos Serviços**



A SANEAGO poderá suspender a prestação de serviços, sem incorrer em qualquer penalidade, indenização ou responsabilidade por possíveis prejuízos que possam advir, nas seguintes hipóteses:

- a) Por atraso no pagamento das faturas, conforme política de cobrança adotada pela SANEAGO e aprovada pela entidade reguladora ou infração ao Regulamento de Serviços da SANEAGO;
- b) Motivo de força maior ou caso fortuito: impedimentos, secas, incêndios, inundações, fenômenos meteorológicos, acidentes nas instalações, falta de energia elétrica e quaisquer outros que possam vir a impedir o cumprimento do contrato;
- c) Mediante determinação judicial;
- d) Casos de necessidade de reparos ou serviços que impeçam o funcionamento parcial ou total do sistema.

#### **8. Da Rescisão**

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) Solicitação do interessado, mediante pedido de desligamento da unidade usuária, observado o cumprimento das obrigações previstas no Regulamento de Serviços;
- b) Por ação da SANEAGO quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário ou na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;
- c) Por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado;
- d) Mudança de titularidade do imóvel;
- e) Encerramento da Concessão ou do Contrato de Programa por ação do Poder Público.

#### **9. Das Disposições Gerais**

9.1 Situações especiais ou dúvidas poderão ser solucionadas diretamente na SANEAGO.

9.2 Este contrato vigora a partir do início da prestação do serviço ou inclusão/mudança da titularidade.

9.2 Este contrato é por prazo indeterminado, podendo ser rescindido nas hipóteses previstas neste instrumento, a qualquer tempo.

9.3 Os serviços prestados caracterizam negócio jurídico de natureza contratual, responsabilizando o usuário pelo seu pagamento, conforme assim dispõem as normas de regulação.

9.4 Os hidrômetros são de propriedade da SANEAGO, inclusive aqueles adquiridos pelos Usuários e doados à Empresa, mediante "Termo de Doação".

9.5 Este contrato obriga as partes e seus sucessores e cessionários autorizados.

9.6 Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas das legislações em vigor.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.



**Assinatura do Usuário:**

**CPF/CNPJ:**

**Conta:**

**Endereço:**

**Bairro:**

**Cidade:**

**Testemunha 1:**

**Testemunha 2:**

**Data da Assinatura:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**RA:**

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, estabeleçam que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentados pelo Conselho Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberados;

Considerando o que dispõe o inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso XIV, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar o serviço de abastecimento de água e tratamento de esgoto;

Considerando o que dispõe a Lei nº 14.935, de 15 de setembro de 2004, que institui o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento, Decreto nº 5.276, de 17 de outubro de 2005;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências;

Considerando o disposto no inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar tarifas dos serviços públicos;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 29 de abril de 2015;

**RESOLVE**

Art. 1º O Anexo Único, da Tabela de Preços e Prazos dos Serviços da SANEAGO, aprovado pela Resolução Normativa nº 001 de 18 de julho de 2013, do Conselho Regulador da AGR, passa a vigorar acrescido de um novo serviço na seguinte forma:

3,43	Visita Técnica de Titularidade	un	11,14	SUENT / SUENEG / SUMEG	2 dias úteis
------	--------------------------------	----	-------	------------------------	--------------

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 29 dias do mês de abril de 2015.

Rivaldo Darci Chiarelto  
Conselheiro Presidente

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0030/2015 - CR.**

Dispõe sobre a política de titularidade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água, coleta, afastamento e tratamento de esgotos de empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme processo nº 201500029001604.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, estabeleçam que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentados pelo Conselho Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberados;

Considerando o que dispõe o inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso XIV, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar o serviço de abastecimento de água e tratamento de esgoto;

Considerando o que dispõe a Lei nº 14.935, de 15 de setembro de 2004, que institui o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e criou o Conselho

Estadual de Saneamento - CESAN e o seu regulamento, Decreto nº 5.276, de 17 de outubro de 2005;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 29 de abril de 2015;

**RESOLVE**

Art. 1º Aprovar a proposta de "Política de Titularidade dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme Anexo I

Art. 2º Aprovar a proposta de "Contrato de Prestação de Serviços de Abastecimento de Água, Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgotos" da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme Anexo II

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 29 dias do mês de abril de 2015

Rivaldo Darci Chiarelto  
Conselheiro Presidente

**ANEXO I**

**POLÍTICA DE TITULARIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

**1. OBJETIVO**  
Regulamentar política específica para inclusão/mudança de titularidade, em adequação à Regulação.

**2. CAMPO DE APLICAÇÃO**  
Unidades organizacionais envolvidas nas atividades de comercialização

**3. RESPONSABILIDADE PELA ATUALIZAÇÃO DESTES DOCUMENTOS**  
Superintendência de Comercialização - SUCOM

LEIS/RESOLUÇÕES	OBJETO
Resolução Normativa da AGR nº 9/2014-CR	Estabelece as condições gerais na prestação e utilização de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário

**5. DEFINIÇÕES, SÍMBOLOS E SIGLAS**

TERMOS	DEFINIÇÕES
AGR	Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos
Ciclo de Venda	Período em média de 30 (trinta) dias compreendido entre a data da leitura anterior e a leitura atual. Podendo haver variação de acordo com o cronograma
Comodato	Contrato a título gratuito, no qual o proprietário entrega o imóvel a terceiro para uso em um determinado período de tempo
Posse	É o uso e o gozo do imóvel pelo proprietário e/ou por terceiro
Registro Atendimento - RA	Formulário para registro de atendimento das solicitações e execução de serviços
Resolução - CR	Atos normativos do Conselho Regulador da AGR
Titularidade	Responsabilidade pelo pagamento dos serviços prestados e pelo cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais do USUÁRIO que solicitar a utilização dos serviços em determinado período de propriedade ou posse do imóvel
Usuário/Titular	Toda pessoa física ou jurídica, ou comunidade de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS o abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário (coleta, afastamento e tratamento de esgoto) e assumir a responsabilidade pelo pagamento dos serviços prestados e pelo cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais
Visita Técnica de Titularidade	Visita técnica na unidade usuária, para verificação da situação dos serviços / coleta de dados para atualização cadastral / separação da responsabilidade dos titulares

**6. CONDIÇÕES GERAIS:**

6.1 - Os procedimentos de inclusão ou mudança de titularidade serão adotados conforme política da SANEAGO, aprovada pelo Ente Regulador e entrará em vigor após prazo estabelecido para adequação

6.2 - Promover alterações nos atividades de cadastro, medição, faturamento, cobrança e atendimento. Controlar e aplicar os procedimentos de acordo com o período de cada titularidade e Contrato de Adesão, que define as responsabilidades de PROPRIETÁRIO e USUÁRIO/TITULAR.

6.3 - A atividade será controlada através de aplicações/códigos de serviços específicos, com abertura/reprogramação/fechamento automático, através da integração com o Sistema Comercial e Contábil

6.4 - A inclusão ou mudança de titularidade será efetuada por solicitação e mediante atendimento dos requisitos definidos.

6.4.1 - Incluir vinculada ao CPF/CNPJ do USUÁRIO/TITULAR, na falta deste não será incluída titularidade na conta

6.4.2 - Cada unidade usuária/conta, aceitará uma titularidade no mesmo período e apenas uma mudança no mesmo ciclo de venda

6.4.3 - Toda nova ligação ao atender os requisitos necessários será incluída com titularidade.

6.5 - Para efetivar titularidade, executar nos casos necessários, visita técnica de titularidade para atualizações cadastrais, verificação das condições das instalações das ligações de água e esgoto e leitura para separação do consumo do ciclo de venda de responsabilidade dos titulares. Com serviço específico na Tabela de Preços e Prazos de Serviços Especiais, aprovada pelo ente Regulador, com ônus para o solicitante por se tratar de interesse individual.

6.6 - Na ocorrência de separação do consumo na primeira e última fatura do período de titularidade, efetuar cálculo dos valores respeitando a Estrutura Tarifária/Faixas de Consumo, Custo Mínimo Fixo ou Tarifa Mínima.

6.6.1 - Na implantação do procedimento será considerada todo de venda completo

6.7 - Condição a solicitação dos serviços à negociação de todos os débitos vinculados ao usuário/CPF/CNPJ solicitante

6.8 - O detalhamento das atividades será incluído nas Instruções de Trabalho específicas.

6.9 - Desenvolver indicadores de desempenho que permitam avaliar o processo de titularidade, com vistas, orientar tomadas de decisões.

6.10 - Após a implantação durante o período de transição do procedimento, avaliar a sistemática implementada, promover caso necessário alterações na atividade

6.11 - A comercialização dos serviços na situação de inclusão ou mudança de titularidade segue os regras gerais, exceto nas especificações individuais diferenciadas nesta regulamentação

**7. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE TITULARIDADE EM LIGAÇÕES DE ÁGUA E/OU ESGOTO:**

**7.1 - Motivos para Inclusão/Mudança de Titularidade:**

- I - Oficialização de Titularidade;
- II - Venda/Transferência de Imóvel
- III - Locação/Comodato de imóvel:
  - a) Inclusão;
  - b) Renovação;
  - c) Rescisão
- IV - Nova Ligação
  - a) Com Conta;
  - b) Sem Conta.

7.1.1 - Nos casos que houver determinação judicial, atender de acordo com o documento apresentado.

**7.2 - Requisitos para Solicitação**

7.2.1 - Os pedidos somente poderão ser efetuados pelo proprietário, pelo titular atual, pelo novo titular ou por pessoa devidamente autorizada mediante procuração, de acordo com cada situação

7.2.2 - Para que as solicitações de titularidade com a inclusão ou mudança de USUÁRIO/TITULAR sejam consideradas, o interessado deverá atender as seguintes condições:

7.2.2.1 - Para o motivo transferência/venda de imóvel apresentar documento de Propriedade do Imóvel (Escritura Pública/ Contrato de Compra e Venda/ Cessão de Direito/ Contrato de Doação) ou outro documento que comprove o domínio do imóvel.

7.2.2.2 - Nos casos de locação/comodato de imóveis para terceiros, apresentar Contrato de Locação/Comodato entre as partes com cláusula que estabeleça a responsabilidade e o prazo de vigência - data de início a fim

<p>ESTADO DE GOIÁS IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS</p> <p><b>abr</b> GOVERNO DE GOIÁS</p> <p>RUA SC-1, Nº 299 - PARQUE SANTA CRUZ CEP: 74.860-270 - GOIÂNIA - GOIÁS FONE: 3201-7000 / 3201-7663 FAX: 3201-7623 / 3201-7779 www.agercom.go.gov.br</p>	<p><b>DIRETORIA</b></p> <p><b>CARLOS ALBERTO LEREA DA SILVA</b> PRESIDENTE</p> <p><b>ABADIA DIVINA LIMA</b> DIRETORA DE TELERADIO-DIFUSÃO E IMPRENSA OFICIAL</p> <p><b>PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS</b> CHEFE DO NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL</p> <p><b>MARA NAZARETTI DE OLIVEIRA CARRIJO</b> GERENTE DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS</p>	<p><b>INFORMAÇÕES TÉCNICAS</b></p> <table border="1"> <tr> <td>REGIÃO</td> <td>ASSINATURA SEMESTRAL</td> </tr> <tr> <td>GOIÁS INTERIORES GOIÁS DIRETOS ESTADOS</td> <td>PAGAMENTO À VISTA R\$ 705,00 R\$ 1.141,00 R\$ 1.245,00</td> </tr> <tr> <td>REGIÃO</td> <td>ASSINATURA ANUAL</td> </tr> <tr> <td>GOIÁS INTERIORES GOIÁS DIRETOS ESTADOS</td> <td>PAGAMENTO À VISTA R\$ 1.078,00 R\$ 1.890,00 R\$ 2.054,00</td> </tr> </table>	REGIÃO	ASSINATURA SEMESTRAL	GOIÁS INTERIORES GOIÁS DIRETOS ESTADOS	PAGAMENTO À VISTA R\$ 705,00 R\$ 1.141,00 R\$ 1.245,00	REGIÃO	ASSINATURA ANUAL	GOIÁS INTERIORES GOIÁS DIRETOS ESTADOS	PAGAMENTO À VISTA R\$ 1.078,00 R\$ 1.890,00 R\$ 2.054,00	<p><b>OBSERVAÇÕES</b></p> <p>1. As publicações eletrônicas das atividades públicas mínimas de 48 (quarenta e oito) horas antes das publicações impressas e eletrônicas NCE/EXAF.</p> <p>2. Editores, fornecedores e editores, para envio de material, deverão enviar arquivos, independentemente das orientações estabelecidas em 22/2014.</p> <p>3. Publicações, serão impressas, mediante apresentação e depósito em dinheiro em prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a data de publicação.</p> <p>4. As informações quanto ao envio de publicações, em sistemas de comunicação por e-mail, são de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.</p> <p>5. Assinaturas de e-mail: <a href="mailto:abr@agr.com.br">abr@agr.com.br</a> / <a href="mailto:abr@agr.com.br">abr@agr.com.br</a></p> <p>6. Matr. Imp. SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - Fone: 3201-7000 / 3201-7663 - FAX: 3201-7623 / 3201-7779</p> <p>Posto Fórum: Temp. João Nilton - Fone: 3201-7100</p> <p>Centro Administrativo: Vitor Varela - Fone: 3201-7000</p> <p><b>VENDAS EXTERNAS:</b> a serem feitas na repartição: <a href="mailto:abr@agr.com.br">abr@agr.com.br</a></p> <p><b>ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA DAS 08:30 AS 18:00 HORAS</b></p>
	REGIÃO	ASSINATURA SEMESTRAL									
	GOIÁS INTERIORES GOIÁS DIRETOS ESTADOS	PAGAMENTO À VISTA R\$ 705,00 R\$ 1.141,00 R\$ 1.245,00									
	REGIÃO	ASSINATURA ANUAL									
GOIÁS INTERIORES GOIÁS DIRETOS ESTADOS	PAGAMENTO À VISTA R\$ 1.078,00 R\$ 1.890,00 R\$ 2.054,00										
<p><b>PREÇO ANÚNCIO (COT./C/D)</b> À VISTA OU A PRAZO (30 DIAS) R\$ 43,75</p>	<p><b>EXEMPLAR AVULSO</b> R\$ 5,50</p>										

7.2.2.1 – Caso o inquilino solicite serviço de ligação, reativação, supressão e apresente documento de Locação/Comodato de Imóvel, com nome de outro proprietário, é necessário apresentar a autorização do proprietário ou documento que comprove o domínio sobre o imóvel.

7.2.2.3 – Documentos pessoais indispensáveis: Carteira de identidade ou outro documento que contenha o número do registro e CPF/CNPJ do titular.

**7.3 – Solicitação de Atendimento**

7.3.1 – Verificar o motivo e os requisitos necessários para a efetivação.

**7.3.2 – Requisitos Atendidos:**

Iniciar o processo através de aplicação específica, gerar/fechar RA automático com código específico que reprograma para código do serviço de Visita Técnica de Titularidade. Informar ao interessado as providências e o número do RA para acompanhamento do processo.

**7.3.3 – Requisitos Não Atendidos:**

Informar/orientar o interessado, fechar com código de serviço específico.

**7.4 – Serviço - Visita Técnica de Titularidade**

7.4.1 – Realizar visita técnica para atualização cadastral, verificação das condições das instalações das ligações de água e esgoto e leitura do hidrômetro para separação/cálculo do consumo do ciclo de venda de responsabilidade dos USUÁRIOS/TITULARES.

7.4.1.1 – Cobrar do solicitante os custos do serviço, conforme valor estabelecido na Tabela de Preços e Prazos de Serviços, aprovada pelo ente regulador.

7.4.2 – Caso detectar irregularidade na ligação, atuar e aplicar cobrança de acordo com o procedimento específico IT06 0636 – Atuação e Cobrança das Irregularidades Detectadas nos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário. Respeitar o período de titularidade.

**7.4.3 – Ocorrência da Visita Técnica**

Motivos Inclusão/Mudança Titularidade	para de	Visita Técnica		Situações
		SIM	NÃO	
Oficialização de titularidade			X	O titular permanece o mesmo
Venda/Transferência de imóvel	de	X		Se mudar o titular
			X	Se manter o titular
Locação/Comodato de imóvel	de	X		Se mudar o titular
			X	Se manter o titular

Motivos Inclusão/Mudança Titularidade	para de	Visita Técnica		Situações
		SIM	NÃO	
Nova ligação com conta			X	Se mudar o titular
		X		Se manter o titular
Nova ligação sem conta		X		1ª, 2ª ou mais ligações

Nota: Será avaliado a necessidade da visita técnica, nos casos de inclusão/mudança de titularidade por decisão judicial, de acordo com a determinação.

**7.5 – Acerto dos Valores em Aberto**

7.5.1 – Na inclusão ou mudança de titularidade a unidade usuária/conta será transferida sem débito de períodos anteriores.

7.5.2 – Levantar/incluir no acerto os valores separados de acordo com o período de responsabilidade dos titulares.

7.5.3 – Promover o acerto dos valores em aberto dos titulares (anterior e novo), incluir de forma detalhada as faturas, lançamentos futuros, parcelamentos/serviços e etc. taxa do serviço de Visita Técnica de Titularidade, irregularidade detectada, separadas por titular e consumo do primeiro e último ciclo de venda do titular anterior.

**7.6 – Fechamento da Solicitação**

7.6.1 – Efetuar a negociação dos valores de acerto dos titulares, com emissão e assinatura do Termo de Acerto de Débito - Mudança de Titularidade.

7.6.2 – Emissão e assinatura do Contrato de Adesão do novo titular.

7.6.3 – A solicitação poderá ser cancelada desde que seja antes da efetivação.

**7.7 – Efetivação da Titularidade**

7.7.1 – A data de efetivação será definida pelo Sistema Comercial de acordo com a situação da ligação. Para as ligações efetivadas antes da implementação da titularidade, considerar as datas de solicitação, de início do contrato e situação de inclusão do ciclo de venda (aberto ou fechado).

7.7.2 – Para as novas ligações, efetivar após cadastro da conta no Sistema Comercial, considerar a data da ligação.

**8. CONTROLE DA IMPLEMENTAÇÃO DE TITULARIDADE NO SISTEMA COMERCIAL**

**8.1 – Cadastro Comercial de Usuários**

8.1.1 – Identificar o controle da inclusão ou mudança de acordo com o período de titularidade na ligação.

8.1.2 – Nos casos de locação/comodato, o locador continuará nos registros como proprietário do imóvel e o inquilino será cadastrado

como USUÁRIO/TITULAR, passando a assumir todas as responsabilidades contratuais durante o período de vigência do contrato.

8.1.3 – Registrar as informações do contrato, mesmo que a data do início seja divergente da data de efetivação da titularidade.

8.1.4 – É de responsabilidade do USUÁRIO/TITULAR manter os dados cadastrais atualizados, informando quaisquer alterações na unidade usuária, principalmente nos casos de mudança de atividade e/ou alteração de titularidade, sob pena de se manter responsável.

8.1.5 – Para titularidade com data de término de contrato, deverá o proprietário ou o USUÁRIO/TITULAR informar 30 dias antes do encerramento sobre renovação.

8.1.5.1 – Em caso de não comunicação e vencido o prazo do contrato, a titularidade retornará automaticamente para o proprietário do imóvel.

8.1.5.2 – Para alteração no período de vigência, apresentar documento que comprove a alteração/escisão contratual.

**8.2 – Medição / Faturamento - 1ª e Última Referência/Fatura da Titularidade**

8.2.1 – Definir responsabilidade no caso de ciclo de venda com dois titulares, para cálculo/cobrança da fatura de acordo com o período de cada titularidade.

8.2.2 – O cálculo dos valores deverá respeitar os critérios de faturamento (estrutura tarifária/taxa de consumo, custo mínimo fixo ou tarifa mínima, dados cadastrais atualizados dos titulares), efetuar cálculo mensal projetado e adotar valor proporcional ao período de cada titularidade.

8.2.3 – Para determinar/separar o consumo no período do ciclo de venda utilizar as leituras da referência anterior e da visita técnica executada.

8.2.4 – Utilizar para cálculo nas situações que não for possível a definição do consumo medido:

- Titular anterior – média real de consumo dos últimos seis meses ou consumo estimado;
- Novo titular – consumo estimado atualizado;

8.2.5 – Para cálculo do valor do Custo Mínimo Fixo – CMF ou Tarifa Mínima aplicar cobrança e distribuir o valor proporcional ao período de cada titular.

8.2.6 – Para lançamento de valores em conta fora do período de titularidade, adotar as providências de acordo com os seguintes tipos:

- ✓ Parcelas futuras incluídas na conta - cancelar os lançamentos futuros e efetuar cobrança através de faturamento avulso no CPF/CNPJ do titular anterior;
- ✓ Lançamentos a serem incluídos referentes à multa por atraso de pagamento/regularização monetária, serviços, penalidades pecuniárias etc.

- Não permitir lançamento nas próximas faturas
- Efetuar cobrança através de faturamento avulso no CPF/CNPJ do titular anterior

8.2.6.1 – Definir responsabilidade no caso de irregularidade detectada na visita técnica. Separar os valores com base na data do contrato (início/fim), efetivação da titularidade, vistoria - notificação e período da revisão de faturamento.

8.2.7 – Efetuar apenas um cálculo/separação da responsabilidade dos titulares no mesmo ciclo de venda.

**8.3 – Cobrança de Débitos**

8.3.1 – O débito de unidade usuária anterior à inclusão de titularidade é de responsabilidade do proprietário atual do imóvel.

8.3.2 – Em casos de aquisição de imóveis com débitos, após inclusão de titularidade, a responsabilidade de quitação é do USUÁRIO/TITULAR conforme período de responsabilidade.

8.3.3 – Respeitar período de titularidade na aplicação dos mecanismos de cobrança (revisão de débito, interrupção do fornecimento - corte, supressão, cobrança extrajudicial e judicial e etc).

8.3.4 – Adequar a cobrança Extrajudicial e Judicial por CPF/CNPJ.

**8.4 – Negociação de Débitos**

8.4.1 – As negociações de débitos com titularidade somente poderão ser efetuadas pelo titular responsável pelo período do débito da conta ou por pessoa devidamente autorizada, mediante procuração.

8.4.1.1 – Por solicitação, mediante assinatura em documento específico, poderá ser negociado débitos de outras titularidades que não pertençam ao solicitante.

8.4.2 – As negociações de débitos seguem os procedimentos vigentes.

8.4.2.1 – Para negociação com prazo e/ou parcelamento respeitar o período de vigência do contrato (início e término) da titularidade.

8.4.3 – Vincular débitos lançados, à lançar ou negociados (através de parcelamentos), ao CPF/CNPJ do responsável pela titularidade. Para pagamento à vista ou através de boleto mensal.

8.4.4 – A solicitação de serviços (ligação, reativação, supressão ou contratação de fornecimentos específicos e outros) poderá ser condicionada à quitação/negociação de débitos que estiverem em nome/CPF-CNPJ do USUÁRIO/TITULAR.

**8.5 – Histórico da Titularidade**

8.5.1 – Controlar as informações de titularidade por CPF/CNPJ e conta, permitir o levantamento de dados e indicadores para atuação.

8.5.2 – Contemplar as cadastradas, em vigência, com débito, com data fim e outras situações necessárias.

8.5.3 – Apresentar na forma analítica e sintética. Ordenar as informações das atuais para as anteriores.

**8.6 – OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS A TITULARIDADE**

**Adequar aos conceitos da titularidade**

8.6.1 – Declaração de Quitação Anual de Débitos. Vincular ao número da conta; separar por período de titularidade. Quando ocorre duas titularidades na mesma referência, respeitar a distribuição dos valores, faturamento avulso para o titular anterior e fatura para o novo titular.

**8.6.2 – Certidão Negativa de Débitos**

Adequar a emissão:  
✓ Por conta separar por período de titularidade - mencionar na Certidão período e titular. Titular com débito na conta, não gerar a Certidão.  
✓ Por CPF/CNPJ, mencionar as contas e os respectivos períodos.

**8.6.3 – 2ª Via de Débitos**

Emissão agrupada por período de titularidade e por CPF/CNPJ.

**8.6.4 – Vencimento Alternativo**

Cancelar automaticamente, com retorno a data base de vencimento do grupo. Para renovação, confirmar com o USUÁRIO/TITULAR a permanência do serviço.

**8.6.5 – Entrega Alternativa de Fatura**

Cancelar automaticamente. Para renovação, confirmar com USUÁRIO/TITULAR a permanência do serviço.

**8.6.6 – Débito Automático**

Cancelar automaticamente. Para renovação, confirmar com USUÁRIO/TITULAR a permanência do serviço.

**8.6.7 – Registros de Atendimento - RA's em Aberto**

Apresentar ao novo titular para definir a continuidade da solicitação.

**9. RESPONSABILIDADE DAS UNIDADES**

O repasse, acompanhamento, controle e avaliação desta política é de inteira responsabilidade das Unidades envolvidas. No caso de esclarecimentos e apoio deve ser seguida a estrutura hierárquica do SANEAGO, como abaixo:

- Goiania:
  - > Superintendência de Comercialização
  - > Superintendência de Comercialização Região Metropolitana;
  - > Distrito
  - > Supervisão de Comercialização
  - > Superintendência de Comercialização

**Demais cidades do Interior:**

- > Distrito
- > Supervisão de Apoio Comercial da Regional
- > Supervisão de Suporte Comercial - Norte e Sul da Superintendência Regional de Operações do Interior
- > Gerência de Apoio Administrativo e Comercial da Superintendência Regional de Operações do Entorno do DF
- > Superintendência de Comercialização

**10. CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação desta política, serão resolvidos de acordo com os procedimentos de Comercialização e Legislação vigente.

**11. INDICADORES**

**11.1 – Índice de Inclusão/Mudança de Titularidade**

TOTAL DE LIGAÇÕES COM INCLUSÃO/MUDANÇA DE TITULARIDADE X 100 (Unidade %)
TOTAL DE LIGAÇÕES FATURADAS

**11.2 – Índice de Titularidade com Débitos em Aberto**

TOTAL DE TITULARIDADE COM DÉBITOS EM ABERTO X 100 (Unidade, %)
TOTAL DE LIGAÇÕES COM TITULARIDADE

**12. GERENCIAMENTO E TEMPORALIDADE DOS REGISTROS**

12.1 – Os registros são gerenciados conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPÉCIE	UO RESPONSÁVEL PELA GUARDA	TEMPO DE GUARDA		DESTINAÇÃO
			AC	AI	
1	Contrato de Prestação de Serviço	UO que gera	1 ano	1 ano	P

ITEM	ESPÉCIE	UO RESPONSÁVEL PELA GUARDA	TEMPO DE GUARDA		DESTINAÇÃO
			AC	AI	
2	Documentos de Propriedade/Locação de Imóvel, etc.	UO que gera	1 ano	1 ano	P
3	Serviço - Visita Técnica de Titularidade	UO que gera	1 ano	1 ano	P
4	Termo de Acerto de Débito - Mudança de Titularidade	UO que gera	1 ano	1 ano	P

AC – Arquivo Corrente Intermediário AI – Arquivo



## 13. ANEXOS:

NÚMERO	TÍTULO
ANEXO 1	Novo Modelo do Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgotos Sanitários
ANEXO 2	Termo de Acento de Débito - Mudança de Titularidade

## ANEXO II

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTOS**

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A, sociedade de economia mista instituída pela Lei nº 6.806/7, concessionária dos serviços de águas e esgotos sanitários no Estado de Goiás, com sede na Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF nº 01.616.929/0001-02, doravante denominada SANEAGO, de um lado, e de outro o consumidor identificado neste instrumento, doravante denominado Usuário, responsável pela unidade usinária também especificada neste instrumento, adern, de forma integral, a este contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgotos Sanitários, na forma de Contrato de Adesão, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

## 1. Objeto

Constitui objeto deste contrato o Fornecedor de Água Tratada e a Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgotos Sanitários prestados pela SANEAGO, desde que estejam disponíveis tais serviços, no imóvel situado no endereço constante neste instrumento, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, e conforme na termos e condições estabelecidas pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.

## 2. Da Preço

Pelos serviços prestados, o usuário pagará à SANEAGO a fatura mensal, com base na estrutura tarifária vigente.

## 3. Dos Principais Direitos do Usuário

- 3.1 Receber serviços adequados, com regularidade e qualidade, nas condições de preços e prazos estabelecidos nas normas de regulação;
- 3.2 Ser atendido com cortesia, rapidez e eficiência;
- 3.3 Ser orientado sobre a importância e o uso eficiente dos serviços prestados, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- 3.4 Ter a fatura emitida por base nos serviços prestados, no cadastro comercial, na atividade exercida na unidade usinária e no consumo medido ou, na impossibilidade deste, no consumo estimado, conforme critérios estabelecidos;
- 3.5 Escolher a data de vencimento, dentro do mês, entre o mínimo de 06 (seis) opções disponibilizadas;
- 3.6 Prorrogar o vencimento para o próximo dia (di), sem cobrança de multa/retificação monetária, quando ocorrer em dias de final de semana ou de feriados municipais, estaduais, ou nacionais;
- 3.7 Receber a fatura, no mínimo, 10 (dez) dias antes de seu vencimento;
- 3.8 Ser informado com antecedência sobre os serviços e valores faturados cabendo reclamação e ressarcimento dos comprovadamente indevidos;
- 3.9 Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à SANEAGO sem ter que se deslocar do município onde se encontra a unidade usinária;
- 3.10 Ser informado com antecedência do percentual de reajuste da tarifa, data de início de vigência, bem como quaisquer alterações na estrutura tarifária;
- 3.11 Oter o prévio conhecimento sobre as penalidades, interrupções ou suspensão dos serviços;
- 3.12 Ter restabelecido o abastecimento de água e/ou a coleta de esgoto, quando cessado o motivo da interrupção e/ou pagos os débitos pendentes, de acordo com as condições e prazos estabelecidos;
- 3.13 Ser informado, antecipadamente, sobre a ocorrência de interrupções programadas, através dos meios de comunicação;
- 3.14 Ter à sua disposição, para conhecimento, o Regulamento de Prestação do Serviço e de Atendimento ao Usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela entidade reguladora e fiscalizadora.

## 4. Das Principais Obrigações do Usuário

- 4.1 Providenciar, obrigatoriamente, a ligação de água e/ou esgoto sanitário nos casos em que houver viabilidade técnica de atendimento, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007 e Leis Estaduais nº 10.156 de 16/01/1987 e nº 14.939 de 15/09/2004;
- 4.2 Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usinária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas nas Políticas de Ligação de Água e/ou Esgoto e Regulamento de Serviço da SANEAGO e demais legislações pertinentes;
- 4.3 Observar, no uso dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, os padrões de qualidade estabelecidos nas normas e regulamentos pertinentes, em especial quanto à interligação com fonte alternativa de abastecimento, aos lançamentos nas redes de esgoto e de drenagem e à disposição de resíduos sólidos no meio ambiente, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e ao ambiente;
- 4.4 Guardar e conservar, na condição de fiel depositário, o padrão de ligação de água, o hidrômetro e outros dispositivos da SANEAGO;
- 4.5 Permitir a entrada de empregados e representantes da SANEAGO para fins de inspeção, cadastro, leitura, substituição de hidrômetro e outros serviços, devendo ainda, prestar informações quando solicitado pela SANEAGO;
- 4.6 Informar à SANEAGO a ocorrência de vazamento externo, denúncia de irregularidades e outros fatos que possam afetar a prestação de serviços;
- 4.7 Ter um reservatório domiciliar adequado com o objetivo de manter uma reserva mínima de água para suprir suas necessidades imediatas;
- 4.8 Proceder a higienização de seu reservatório domiciliar, limpando-o e desinfetando-o no período de 6 em 6 meses, sendo de responsabilidade do Usuário a manutenção da qualidade da água fornecida nas dependências internas do imóvel, após o padrão da ligação;
- 4.9 Pagar a fatura até a data do vencimento. Ocorrendo atraso de pagamento, sobre o valor incidirá multa de 2%, juros de 0,5% ao mês pró-rata e a atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, na forma legal, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

4.10 Manter os dados cadastrais atualizados junto à SANEAGO, informando quaisquer alterações na unidade usinária, principalmente nos casos de mudança de atividade e/ou alteração de titularidade (venda, locação, entre outros);

4.11 Responder, na forma da lei, por oclarações falsas ou omissão de informações quanto à natureza da atividade desenvolvida na unidade usinária, à finalidade de utilização da água, bem como, às alterações supervenientes que importarem em reclassificação;

4.12 Responsabilizar-se pelos prejuízos causados e demais custos administrativos, resguardando o contadorio e admitindo, quando comprovado qualquer caso de prática irregular, revenda ou abastecimento de água por terceiros, ligação clandestina, re ligação à rede, deficiência técnica e/ou de segurança e danos causados nas instalações da SANEAGO;

## 5. Da Inclusão/Mudança de Titularidade

- 5.1 Os procedimentos serão adotados conforme política do PRESTADOR DE SERVIÇOS, aprovada pelo ente regulador;
- 5.2 Para que as solicitações sejam consideradas, o interessado deverá apresentar documentos originais com firma reconhecida ou cópia autenticada que comprove a propriedade ou posse do imóvel;
- 5.3 Os pedidos somente poderão ser efetuados pelo proprietário, pelo titular atual, pelo novo titular ou por pessoa devidamente autorizada mediante procuração, de acordo com cada situação;
- 5.4 Nos casos de locação, o nome do locador (pedente) continuará nos registros da SANEAGO como proprietário do imóvel e o inquilino será cadastrado na qualidade de usuário/inquilino, passando a assumir todas as responsabilidades contratuais durante o período de vigência do contrato de locação;
- 5.4.1 Caso o inquilino solicite serviço de ligação, reativação, supressão e apresente documento de locação/comodato de imóvel, com nome de outro proprietário, é necessário apresentar a autorização do proprietário e um documento que comprove o domínio sobre o imóvel;
- 5.4.2 O vínculo de titularidade será controlado pela SANEAGO. Em caso de não comunicação e vencido o prazo do contrato, automaticamente a titularidade será alterada para o proprietário do imóvel;
- 5.4.3 Para a alteração dentro do período de vigência, o interessado deverá apresentar documento de rescisão/alteração contratual;
- 5.5 Após inclusão/mudança de titularidade, o usuário/inquilino deverá assinar novo contrato de prestação de serviço público de abastecimento de água, coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários;
- 5.6 O prestador realizará Visita Técnica de Titularidade na unidade usinária para fins de atualização cadastral, verificação das condições das instalações das ligações de água e esgoto e leitura do hidrômetro para separação do consumo do ciclo de venda de responsabilidade dos dois usuários/titulares, sendo o pagamento da taxa deste serviço de responsabilidade do interessado solicitante;
- 5.7 O prestador de serviços poderá condicionar a ligação, re ligação, reativação, outros serviços, alterações contratuais ou contratação de fornecimentos especiais à quitação de débitos decorrentes dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário que estiverem em nome do novo USUÁRIO;
- 5.8 Os débitos de unidades usinárias anteriores à inclusão da Titularidade estabelecida na Resolução Normativa da AGR nº 9/2014-CR são de responsabilidade do proprietário atual do imóvel;
- 5.9 Cada unidade usinária aceitará uma titularidade no mesmo período e apenas uma mudança no mesmo ciclo de venda;

## 6. Das Principais Proibições

- 6.1 Não lançar na rede de esgotos sanitários, sob pena de constituir infração, águas pluviais (águas das chuvas), despejos que exijam tratamento prévio e outras substâncias que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos;
- 6.2 Não instalar sistema próprio de produção de água, bem como a certificação com terceiros, ainda que a título precário, sem prévia e expressa autorização das autoridades competentes;
- 6.3 Não misturar a água tratada, fornecida pela SANEAGO, com outras que não sejam provenientes do sistema público, assumindo em relação a estas, total e exclusiva responsabilidade;
- 6.4 Não ceder, seja a que título for, água a terceiros, que deverá ser utilizada de forma restrita na unidade usinária;
- 6.5 Não cometer infrações às normas e procedimentos, envolvendo a prática irregular de intervenção nas instalações do Prestador em especial na rede, no ramal predial, padrão, revenda e abastecimento a terceiros, bem como outras previstas nas normas de regulação, sob pena de ser responsabilizado judicialmente e ter o fornecimento interrompido, sujeitando-se ao pagamento de penalidade pecuniária, revisão de faturamento e de custos referentes à recuperação de danos causados;

## 7. Da Suspensão dos Serviços

- A SANEAGO poderá suspender a prestação de serviços, sem incorrer em qualquer penalidade, indenização ou responsabilidade por possíveis prejuízos que possam advir, nas seguintes hipóteses:
- a) Por atraso no pagamento das faturas, conforme política de cobrança adotada pela SANEAGO e aprovada pela entidade reguladora ou infração ao Regulamento de Serviços da SANEAGO;
  - b) Motivo de força maior ou caso fortuito, impedimentos, secas, inóndios, inundações, fenômenos meteorológicos, acidentes nas instalações, falta de energia elétrica e quaisquer outros que possam vir a impedir o cumprimento do contrato;
  - c) Mantida determinação judicial;
  - d) Casos de necessidade de reparos ou serviços que impeçam o funcionamento parcial ou total do sistema;

## 8. Da Rescisão

- Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:
- a) Solicitação do interessado, mediante pedido de desligamento da unidade usinária, observado o cumprimento das obrigações previstas no Regulamento de Serviços;
  - b) Por ação da SANEAGO quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário ou na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;
  - c) Por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado;
  - d) Mudança de titularidade do imóvel;
  - e) Encerramento da Concessão ou do Contrato do Programa por ação do Poder Público;

## 9. Das Disposições Gerais

- 9.1 Situações especiais ou dúvidas poderão ser solucionadas diretamente na SANEAGO;
- 9.2 Este contrato vigora a partir do início da prestação do serviço ou inclusão/mudança da titularidade;
- 9.3 Este contrato é por prazo indeterminado, podendo ser rescindido nas hipóteses previstas neste instrumento, a qualquer tempo;
- 9.4 Os serviços prestados caracterizam negócio jurídico de natureza contratual, responsabilizando o usuário pelo seu pagamento, conforme

assim dispõem as normas de regulação;

9.4 Os hidrômetros são de propriedade da SANEAGO, inclusive aqueles adquiridos pelos Usuários e doados à Empresa, mediante "Termo de Doação";

9.5 Este contrato obriga aos pais e seus sucessores ecessionários autorizados;

9.6 Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas das legislações em vigor;

E, por estarem assim justas e contratadas as partes firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito:

Assinatura do Usuário:  
CPF/CNPJ:

Conta:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Data da Assinatura: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RA:

Consulta Pública nº 0002/2015

Processo nº 201400029006464.

Interessado Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos-AGR  
Assunto Consulta Pública

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.537.650/0001.69, localizada à Rua 99, nº 59, Setor Sul, em Goiânia, Estado de Goiás na forma legal, torna pública que submeterá a Consulta Pública o texto do ESTUDO DA REVISÃO TARIFÁRIA DA EMPRESA DE SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, lanã de água, coleta, afastamento e tratamento de esgotos, conforme processo nº 201400029006464, para comentários e recebimento de sugestões do público em geral, até as 17:00 horas, do dia 15 de maio de 2015, na seguinte forma:

1. Os comentários e sugestões deverão ser formalizados por escrito.

1.1 Através de documento enviado por endereço eletrônico: [consultapublica@agr.go.gov.br](mailto:consultapublica@agr.go.gov.br)

1.2 Deverá conter a identificação do autor da proposta, conteúdo nome completo (pessoa física ou jurídica), endereço completo e CPF ou CNPJ.

1.3 As propostas deverão ser digitadas, fonte mínima 12 lines (new roman ou arial).

1.4 Identificar, se possível, o local exato no texto da minuta, a alteração/modificação proposta.

2. Os comentários deverão ser fundamentados.

3. A minuta estará disponível para consulta no site da AGR ([www.agr.go.gov.br](http://www.agr.go.gov.br)).

4. As manifestações recebidas e as respostas serão disponibilizadas para consulta no site da AGR.

Goiânia, 30 de abril de 2015

Ridovai Dares Chiarelto  
Conselheiro Presidente

## AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 161/2015-PR/AGT - Adesão, aditamento ao Contrato nº 1042/14-AGT/SE-PR, de 02/04/2014, referente à execução contratual de 01 (uma) obra de Rodovia (R-232) trecho: km 12/2476, Inhumas, Distrito (Distrito) - Zona Rural - CONTRATANTE: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGT/PR - CONTRATADA: CONSTRUTORA CIVIL NOROESTE S/A - OBJETO: Execução de 01 (uma) obra de Rodovia (R-232) trecho: km 12/2476, Inhumas, Distrito (Distrito) - Zona Rural - Valor: R\$ 1.310.000,00 (um milhão e trezentos e dez mil reais) - Contrato nº 1042/14-AGT/SE-PR - Valor: R\$ 1.310.000,00 (um milhão e trezentos e dez mil reais) - Processo nº 05001/2013 (02 Vias).

62.015

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGT/PR - Termo público que RECEBEU da Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos - SECIMA, a Licença de Instalação nº 174/2015, processo nº 634/2014, referente à construção de uma Ponte sobre o rio Jurema e Adultos, situado em Formosa-GO, válida até 23/04/2017.

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
ADVOCACIA SETORIAL

### EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Processo nº 20010006004499 Data 09/03/2005  
Nome Município de Trindade  
Assunto Cessão de Uso